

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Execução de Obras nº 03/2021**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, com sede na Av. Uberdan Cardoso, S/N Setor Administrativo, Planaltina-DF, na cidade de Brasília, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.863.532/0001-88**, neste ato representado(a) pelo(a) **Antônio Célio Rodrigues Pimentel**, Administrador Regional de Planaltina, nomeado(a) pela Portaria nº 93-B EXTRA, de 10 de JUNHO de 2020, publicada no DOU de 10 de JUNHO de 2020, portador da matrícula funcional nº **1.689.565-7**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **La Dart Ind. Com Eirelli EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.251.610/0001-20**, sediado(a) na **Quadra. 11 Lotes 66/72, Setor de Industria, em Ceilândia - DF**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Márcio Hélio Teixeira Guimarães**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **219.760**, expedida pela (o)04/03/1999, e CPF nº **084.424.871-15**, tendo em vista o que consta no Processo nº00135-00000653/2021-32.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Carta Convite nº 01/2021 – RA-VI (SEI 59733745) da Proposta SEI 60492007 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de projeto de PLANALTINA DF, consoante especifica o edital de Carta Convite nº 01/2021 – RA-PLAN (SEI 59733745) e a Proposta SEI 60492007 que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 253.309,39 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e nove reais e trinta e nove centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.490 de 29 de Janeiro, de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.108 – Administração Regional de PLANALTINA

II – Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.9919 – Execução de Obras de Urbanização em Planaltina (EPI).

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 253.309,39 (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e nove reais e trinta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00187, emitida em 06/05/2021, sob o evento nº 4.00091, na modalidade global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. Dados bancários para depósito – Agência e C.C: 050.024607-6. Banco BRB.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela Administração Regional de PLANALTINA – RA-VI mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, devendo apresentar à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. CONTRATANTE, conforme previsão contratual, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.2. Fiança bancária; ou

9.1.3. Seguro garantia.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de PLANALTINA – RA-PLAN, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Brasília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2. A súmula do contrato deverá ser publicada no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012 e a Lei nº 5.575/2015.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, 21 de maio de 2021.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

Administrador Regional de Planaltina - Matrícula - nº 1.689.565-7

Administração Regional de Planaltina

MÁRCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES

La Dart. Int. Com. Eireli - EPP

Sócio - Gerente



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL - Matr.1689565-7, Administrador(a) Regional de Planaltina**, em 21/05/2021, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 24/05/2021, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 62285015 código CRC= 055ED7CC.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62285015&codigo_crc=055ED7CC)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AV. Uberdan Cardoso Setor Administrativo - Bairro Planaltina - CEP 73310-970 - DF

3550-6337 - Ramal:6013